

Registrada e publicada a presente Portaria nesta Secretaria na mesma data.

*[Assinatura]*  
Secretário.

Lei n: 94 de 30 de Julho de 1969

Dipõe sobre Aquisição de Equipamento Público e da outras providências.

Anibal Luciano de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, Trator Casagator de Esteiras (modelo 941, marca Caterpillar, no valor aproximado NCR\$ 128.246,67 (Cento vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis Cruzados Novos e Setenta e Sete Centavos) incluindo as despesas de financiamento, cujos pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

- a) NCR\$ 9.940,00 (na assinatura do contrato);
- b) NCR\$ 2.120,00 (na chegada da máquina);
- c) 5 (cinco) prestações mensais e consecutivas de NCR\$ 4.400,00 cada uma, sendo a primeira quinta (30) dias após a assinatura do contrato;
- d) 31 (trinta e uma) prestações mensais e consecutivas de NCR\$ 3.029,57 cada uma, sendo a primeira paga a 180 dias após a assinatura do contrato.

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o valor de NCR\$ 118.336 a ser aplicado nos termos desta lei, na aquisição do Equipamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo, será amortizado na seguinte maneira:

- a) - Exercício de 1969 NCR\$ 20.020,00 aproximadamente
- b) - Exercício de 1970 + 37.725,27 aproximadamente
- c) - Exercício de 1971 + 36.354,84 aproximadamente
- d) - Exercício de 1972 + 24.236,56 aproximadamente



§ 2º - A aquisição do equipamento referido acima, será, outrossim, revestir na forma de compra para pagamento à prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante abitação de cotas a que tiver direito o Município, do Fundo de Participação dos Municípios, ou do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

§ 1º - Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.


§ 2º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituições assemelhadas, a contabilizar a débito da conta deste Município, em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidações das obrigações contraídas pela presente Lei, para a aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procurações a quem de direito para receber do Banco do Brasil S/A, Agência de Abaete ou onde quer que se faça, necessário, as cotas que couberem ao Município na receita referida neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei podendo substituir estes poderes em favor de "Fezeiras S/A." ou ao Agente Financeiro.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei, serão garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para efeito do Artigo 66 de Lei Federal nº 4.728 de 14 de Julho de 1965 até liquidação total do débito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Castelo, 30 de Julho de 1969

  
Prefeito Municipal



Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

Roberto  
Secretário

Lei n.º 95 de 8 de Agosto de 1969

Eleia ajuda de custas dos Operários.

Anibal Giacomo de Louca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições, Faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - A ajuda de custas aos operários, passará para R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) mensais, a partir de 1.º de Agosto de 1969.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 8 de Agosto de 1969

Roberto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

Roberto  
Secretário

Lei n.º 96 de 8 de Agosto de 1969

Eleia gratificação ao Secretário da Junta de Serviços Abilitados.

Anibal Giacomo de Louca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-